

LEI Nº 3.735, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Encruzilhada do Sul/RS.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, unidade pública municipal destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, grupos e indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O CRAS será instalado em local de maior concentração de famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, tendo o seu endereço definido por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º No CRAS serão concentrados:

I - os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, inclusive a oferta do Serviço de Atenção Integral à Família- PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família;

II - a gestão territorial da proteção social básica, que compreende a articulação da rede socioassistencial de proteção social básica referenciada ao CRAS, a promoção da articulação intersetorial e a busca ativa;

III - a recepção e o acolhimento das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

IV - a oferta de procedimento profissional em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de assistência social;

V - a vigilância social, com a produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidade e riscos que

incidam sobre famílias e pessoas nos diferentes ciclos de vida e o conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, e do Programa Bolsa Família;

VI - o acompanhamento familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII - a proteção proativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situação de maior vulnerabilidade ou risco;

VIII - o encaminhamento para avaliação e inserção das famílias em condições de elegibilidade para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em especial dos potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada;

IX - o encaminhamento das famílias e indivíduos para a obtenção dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;

X - a produção e a divulgação de informações, de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, regional e estadual;

XI - o apoio nas avaliações e revisões do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Benefício de Prestação Continuada e demais benefícios;

XII - a realização de outras ações correlatas à assistência social que vierem a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social ou que forem pactuadas no âmbito do SUAS.

Art. 3º São usuários do CRAS as pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação étnica, de gênero ou por deficiências, entre outras.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CRAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

II - obter a escuta de suas demandas de proteção social;

III - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações de como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI - ter seus encaminhamentos, por escrito, identificado com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º A equipe de referência do CRAS será composta pelos seguintes profissionais: técnicos de nível médio, assistentes sociais e psicólogos, conforme NOB-RH/SUAS 2006, que serão formalmente nomeados por ato do Prefeito.

Art. 5º É criada a função de Coordenador do CRAS, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O servidor a ser designado nos termos do *caput* deste artigo deverá ser titular de cargo de provimento efetivo e preencher os seguintes requisitos:

I - ter escolaridade mínima de nível superior, em área de formação compatível com as áreas de formação compatível com as áreas de conhecimento envolvidas nas atividades do CRAS;

II - comprovar ter experiência em gestão pública, na coordenação de equipes ou no planejamento e desenvolvimento de serviços socioassistenciais;

III - dominar a legislação relativa à Política Nacional de Assistência Social e/ou benefícios socioassistenciais do SUAS.

§ 2º São atribuições do coordenador do CRAS:

I - articular, acompanhar e avaliar a estrutura de Proteção social Básica;

II - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação geral do CRAS;

III - estruturar fluxos e procedimento de referência e contrarreferência;

IV - intermediar o diálogo e garantia de participação da equipe de referência na execução das ações;

V - organizar o trabalho do CRAS e da rede prestadora de serviços socioassistenciais do território;

VI - construir, monitorar e avaliar o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - articular os serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - realizar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

IX - realizar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de n bairro);

X - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os ao órgão gestor municipal de assistência social;

XI - participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XII - averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência;

XIII - planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS;

XIX - participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor do SUAS no âmbito municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, órgão gestor do SUAS em âmbito municipal, prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos de que dispuser para garantir o funcionamento regular do CRAS.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais e órgão a estrutura administrativa manterão relações de cooperação com o CRAS para desenvolvimento de ações intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, educação, defesa civil e habitação.

Art. 7º Os serviços, projetos, programas e ações de proteção social básica desenvolvidas no CRAS serão co-financiadas na forma do SUAS.

Art. 8º Para atender as despesas correntes da execução desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, mediante remanejamento de recursos e dotação de Secretaria da Cidadania e Inclusão Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul em 24 de setembro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Renan de Souza Andrade,
Secretário Municipal de Cidadania e Inclusão Social.